

# REGULAMENTO DA ATIVIDADE DO TREINADOR DE CICLISMO

Aprovado em Reunião de Direção no dia 29-1-2021

## REGULAMENTO DA ATIVIDADE DO TREINADOR DE CICLISMO

Este regulamento foi elaborado tendo em conta os regulamentos da UCI, os restantes regulamentos da UVP-FPC, a aplicação da Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto, da Lei n.º 106/2019, de 6 de setembro que introduziu alterações à Lei 40/2012 e da Portaria 141/2020, de 16 de junho.

A filiação de qualquer equipa na UVP-FPC está condicionada ao cumprimento deste regulamento. Este regulamento estabelece o regime de acesso e exercício da atividade de treinador de ciclismo em Território Português:

- a) Como profissão exclusiva ou principal, auferindo por via dela uma remuneração;
- b) De forma habitual, sazonal ou ocasional, independentemente de auferir uma remuneração;

### 1. Atividade de treinador de ciclismo

- a) A atividade de treinador de ciclismo compreende o treino, a orientação competitiva bem como o enquadramento técnico de praticantes desportivos de ciclismo;
- b) Um treinador só pode estar filiado por 1 equipa de ciclismo na mesma época desportiva;
- c) Um treinador não tem nº limite de atletas para acompanhamento técnico individual;
- d) Carece de autorização por escrito do treinador principal da equipa o acompanhamento individual de atletas seus por um treinador não filiado pela equipa em questão;
- e) Atletas filiados como individuais não são obrigados a terem um treinador filiado na UVP-FPC;
- f) É obrigatória, nas provas nacionais e internacionais, a presença dos treinadores responsáveis pelas equipas;

1. No caso de treinadores de Grau I ou Grau II, a falta de comparência é penalizada com a aplicação de uma multa de 100 EUROS;
2. No caso de treinadores de Grau III, a falta de comparência é penalizada com a aplicação de uma multa de 100 EUROS mais o impedimento da equipa alinhar na prova em questão;
3. A presença dos treinadores responsáveis pelas equipas será conferida pelo colégio de comissários das respetivas provas.

## 2. Título Profissional de Treinador de Desporto (TPTD)

- a) É obrigatória a obtenção do TPTD de ciclismo para o exercício da atividade de treinador de ciclismo em território português;
- b) Qualquer treinador de nacionalidade estrangeira com habilitação obtida fora do território português e que pretenda exercer atividade de treinador de ciclismo filiado por um clube português, é obrigado a solicitar ao Instituto Português do Desporto e da Juventude, I. P. (IPDJ) uma equivalência das suas habilitações;
- c) É nulo o contrato pelo qual alguém se obrigue a exercer a atividade de treinador de desporto sem TPTD válido.

## 3. Vias de acesso ao Título Profissional de Treinador de Desporto (TPTD)

Podem ter acesso ao TPTD de ciclismo, os candidatos que possuam um dos seguintes requisitos:

- a) Cursos técnicos superiores profissionais, cursos superiores que confirmam grau académico ministrados por instituições de ensino superior, na área da formação de educação física ou desporto acreditados e/ou registados nos termos da lei;
- b) Formação profissional na área do treino desportivo, nomeadamente no âmbito do Sistema Nacional de Qualificações;
- c) Qualificações profissionais obtidas através do reconhecimento, validação e certificação de competências (RVCC) adquiridas e desenvolvidas ao longo da vida, designadamente no âmbito do Sistema Nacional de Qualificações;
- d) Reconhecimento de competências profissionais e académicas;
- e) Qualificações profissionais reconhecidas nos termos da Lei nº 9/2009, de 4 de março.

## 4. Graus do Título Profissional de Treinador de Desporto (TPTD)

- a) O TPTD de ciclismo confere competências ao seu titular, do seguinte modo:

Equipas constituídas por apenas uma categoria de atletas		
Grau I	Grau II	Grau III
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Escolas de Ciclismo</li> <li>• Masters</li> <li>• Elites Amadores</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Cadetes</li> <li>• Juniores</li> <li>• Sub-23</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Equipas Profissionais</li> <li>• Seleções Nacionais</li> </ul>

Equipas constituídas por mais do que uma categoria de atletas		
Grau I	Grau II	Grau III
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Escolas de Ciclismo</li> <li>• Masters</li> <li>• Elites Amadores</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Cadetes</li> <li>• Juniores</li> <li>• Sub-23</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Equipas Profissionais</li> <li>• Seleções Nacionais</li> </ul>
<p>Nas equipas com treinador de grau I, a inclusão de atletas cadetes, juniores e sub-23 amadores, obriga ao acompanhamento técnico por um treinador de grau superior devidamente autorizado pelo treinador da equipa em declaração emitida pelo próprio. O treinador autorizado (caso não seja do mesmo clube) terá de estar filiado na UVP-FPC</p>		

## 5. Condições de acesso aos diferentes graus de treinador de ciclismo

Constituem condições para o exercício da função de treinador, os elementos que a seguir se indicam para cada grau de formação.

### 5.1 Cursos de Treinadores Grau I

- Idade mínima 18 anos;
- Escolaridade mínima obrigatória, em função da data de nascimento (ver tabela abaixo).

### 5.2 Cursos de Treinadores Grau II

- Idade mínima 19 anos;
- Escolaridade mínima obrigatória, em função da data de nascimento (ver tabela abaixo);
- TPTD de ciclismo de Grau I ou que cumpra os requisitos definidos na legislação para “Praticantes de Elevado Nível” – ver ponto 5.2.1;
- Desempenho efetivo de 1 ano ou uma época desportiva com a duração mínima de 6 meses de exercício profissional da função de treinador de Grau I da modalidade, excetuando os que cumpram os requisitos definidos na legislação para “Apoio às carreiras duais”.

#### 5.2.1 Acesso ao Grau II pela via de “Praticantes de Elevado Nível”

No âmbito da regulamentação da alínea d) do artigo 10.º-B, da Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 106/2019, de 6 de setembro, são considerados “Praticantes de Elevado Nível”, e com acesso direto ao Grau II de ciclismo sem passar pelo Grau I, os praticantes que cumpram com os seguintes critérios:

**5.2.1.1** Praticantes que tenham estado inseridos no regime de alto rendimento do IPDJ, de acordo com o estipulado no Decreto-Lei nº 272/2009, de 1 de outubro, e na Portaria nº 325/2010, de 16 de junho, nos níveis A, B ou C, durante, pelo menos, oito anos seguidos ou interpolados;

**5.2.1.2** Os praticantes que tenham representado a Seleção Nacional de Ciclismo nas seguintes condições:

**a) Ciclismo de Estrada, Pista, BTT:**

Praticantes que tenham participado em provas internacionais de classe HC, 1 e por etapas, Taças do Mundo, Campeonatos da Europa, Campeonatos do Mundo e Jogos Olímpicos, em representação das seleções nacionais (Juniões, Sub-23 ou Elites), durante 8 anos seguidos ou interpolados;

**b) BMX**

Praticantes que tenham participado em provas internacionais de classe HC e 1, Taças da Europa, Taças do Mundo, Campeonatos da Europa, Campeonatos do Mundo e Jogos Olímpicos, em representação das seleções nacionais (Juniões ou Elites), durante 8 anos seguidos ou interpolados;

**c) Paraciclismo**

Praticantes que tenham participado em provas internacionais de classe HC e 1, Taças do Mundo, Campeonatos da Europa, Campeonatos do Mundo e Jogos Paralímpicos, em representação das seleções nacionais (Sub-23 ou Elites), durante 8 anos seguidos ou interpolados.

**5.2.1.3** Os praticantes que tenham obtido classificação no primeiro terço do ranking final Elite Individual Europa Tour e/ou World Tour, pelo menos, quatro anos seguidos ou interpolados;

**5.2.1.4** Ficam excluídos os praticantes e ex-praticantes de elevado nível que tenham sido suspensos por comportamento inadequado, como a utilização de forma comprovada de produtos proibidos (*doping*), ou de práticas dopantes.

**5.3 Cursos de Treinadores Grau III**

a) Idade mínima 21 anos;

b) Escolaridade mínima obrigatória, em função da data de nascimento (ver tabela abaixo);

c) TPTD de ciclismo de Grau II;

- d) Cumprimento dos requisitos específicos da modalidade, quando exigido pela respetiva federação desportiva ou entidades que venham a ser reconhecidas como representantes e reguladoras de modalidades desportivas;
- e) Desempenho efetivo de 1 ano ou uma época desportiva com a duração mínima de 6 meses de exercício profissional da função de treinador de Grau II da modalidade, excetuando os que cumpram os requisitos definidos na legislação para “Apoio às carreiras duais” – ver ponto 5.4.

<b>Escolaridade mínima obrigatória (de acordo com a lei) em função dos candidatos</b>	
<b>4 anos</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Para indivíduos nascidos até 31/12/1966.</li> </ul>
<b>6 anos</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Para indivíduos nascidos entre 01/01/1967 e 31/12/1980.</li> </ul>
<b>9 anos</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Para indivíduos nascidos entre 01/01/1981 e 31/12/2002.</li> </ul>
<b>12 anos</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Para indivíduos nascidos a partir de 01/01/2003 e/ou que se inscreveram no ano letivo de 2009/2010, no 1º e no 2º ciclo do ensino básico, ou no 7º ano de escolaridade.</li> </ul>

#### **5.4 Apoio às carreiras duais**

- a) Os praticantes desportivos integrados em competições que, pelo seu grau de exigência, impossibilitem a regular frequência dos cursos de formação de treinadores, podem realizar a formação curricular de treinador de ciclismo, até ao grau III, em condições especiais definidas por despacho do presidente do conselho diretivo do IPDJ;
- b) As competições referidas na alínea anterior são definidas pelo IPDJ, a requerimento fundamentado da UVP-FPC;
- c) O previsto na alínea anterior aplica-se a competições realizadas no território nacional ou no estrangeiro;
- d) Para ter acesso ao previsto na alínea a) os praticantes devem possuir todos os requisitos exigidos aos demais formandos;
- e) O TPTD, independentemente do grau, só é emitido após a realização de um estágio com a duração de uma época desportiva;
- f) Após a obtenção do título profissional referido na alínea anterior, o treinador de desporto é integrado no regime previsto na lei.

#### **6. Renovação do Título Profissional de Treinador de Desporto (TPTD)**

- a) A Portaria 141/2020 de 16 de junho procede à definição dos aspetos relativos às ações de formação contínua obrigatória para a revalidação do TPTD;
- b) Para efeitos do disposto na alínea *d*) do n.º 3 do artigo 8.º da Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto, são necessárias 3 Unidades de Crédito (UC) para a revalidação do TPTD dos graus I, II e III;
- c) As UC referidas na alínea anterior devem ser obtidas ao longo de um período de três anos;
- d) A não obtenção das UC nos termos das alíneas anteriores, determina a suspensão do TPTD;
- e) A conclusão da formação do ensino superior, na área do desporto ou da educação física, no período definido na alínea c), confere automaticamente 3 UC, para efeitos de revalidação do TPTD;
- f) As UC obtidas em excesso durante o período referido na alínea c), não transitam para o período de revalidação seguinte;
- g) Ao abrigo desta Portaria, cabe ao Treinador decidir as ações que considera importante frequentar para a sua formação contínua, não havendo restrições de percentagens ou de horas ao nível da Componente Geral ou Específica;
- h) Os formadores e os tutores que participem no processo de formação de treinadores de desporto beneficiam de um máximo de 50 % das UC exigidas para efeito de revalidação do respetivo TPTD, sendo a sua contabilização efetuada da seguinte forma:
1. Os formadores beneficiam das UC atribuídas na proporção do número de horas de formação da sua responsabilidade;
  2. Os tutores que participem no processo de formação em exercício integrado nos cursos de formação de treinadores beneficiam, para efeitos da formação contínua, de uma equivalência de 1 UC por cada formando orientado.
- i) O regime estabelecido no número anterior aplica -se aos estágios efetuados no âmbito do estabelecido nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto;
- j) Durante o exercício da atividade de treinador no estrangeiro, a contagem de tempo prevista na alínea c) é suspensa, mediante a apresentação de comprovativo que ateste o referido exercício junto do IPDJ;
- l) Para efeitos do disposto na alínea b) do n.º 6, e até à entrada em vigor de novo enquadramento legal, aplica -se a tabela seguinte:

<b>Graus I, II e III</b>	<b>Unidades de Crédito para renovação do TPTD</b>	<b>Duração</b>	<b>Carga Horária</b>
Regime Presencial	3 UC	3 anos	15h (5h em média/ano)

Regime à Distância	3 UC	3 anos	30h (10h em média/ano)
--------------------	------	--------	---------------------------

## 7. Reconhecimento de equivalências dos títulos de treinador obtidos no estrangeiro

Sem prejuízo da legislação nacional em vigor, o reconhecimento de equivalências dos títulos de treinador de ciclismo obtidos no estrangeiro obedece aos seguintes requisitos obrigatórios:

- O título de treinador deverá ser reconhecido por uma federação filiada na União Ciclista Internacional (UCI);
- Deverão ser cumpridos os requisitos específicos de acesso ao Curso de Treinadores de Ciclismo previstos nos referenciais de formação específica nacionais em vigor;
- A carga mínima correspondente a cada título obtido no estrangeiro, nas componentes específica e de estágio, não deverá ser inferior a 90% da carga horária prevista nos referenciais de formação específica nacionais em vigor;
- No caso de o requerente apresentar um pedido de reconhecimento de equivalência de um título com carga horária inferior à exigida no ponto anterior, o pedido poderá ser recusado ou ser atribuída a equivalência a um grau inferior;
- Não serão atribuídas equivalências a títulos que não incluam no seu programa curricular as seguintes vertentes olímpicas: BMX, BTT, Estrada e Pista.
- O pedido de reconhecimento de equivalência deverá de ser acompanhado de todos os documentos indispensáveis à sua avaliação sob pena de ser recusado: diploma emitido pela entidade formadora, programa curricular oficial do curso de treinadores com o descritivo das unidades de formação e respetiva carga horária;

## Anexo 1

### Condições excecionais exclusivamente para a época 2021

O registo de um clube de competição na UVP-FPC obriga à filiação de um treinador com o título válido e com correspondência com a(s) categoria(s) existentes no clube, de acordo com os referenciais de formação em vigor aprovados pelo IPDJ. No sentido de auxiliar aqueles clubes que efetuam o seu primeiro registo e não têm ainda nos seus quadros um treinador com título de treinador de ciclismo (TPTD) válido, e sem prejuízo do Regulamento da Atividade do Treinador de Ciclismo em vigor, foi criado este anexo onde são admitidas as seguintes condições facilitadoras e excecionais para a época 2021.

#### 1. Treinador que acumula funções em mais do que um clube

- 1.1. Um treinador pode filiar-se e acumular funções em dois clubes na mesma época desportiva, desde que estes, no ato da filiação optem por vertentes diferentes.
- 1.2. Vertentes diferentes- Ciclismo Estrada- Pista/ BTT-(XCO, XCM, DHI, Enduro)-ciclocrosse/ BMX/ Escolas de ciclismo.
- 1.3. Só será admitida a filiação desse treinador num segundo clube de acordo com o seguinte:
  - 1.3.1. O clube compromete-se, sob compromisso de honra expresso em declaração a entregar no ato de filiação, a formar pelo menos um treinador na primeira oportunidade de formação promovida pela UVP-FPC;
  - 1.3.2. Em qualquer dos clubes, deverá ser respeitada a correspondência entre o grau de treinador e as categorias da equipa, de acordo com os referenciais de formação em vigor;
  - 1.3.3. O segundo clube só poderá usufruir deste regime excecional durante uma época desportiva ou até à realização do primeiro curso de treinadores de ciclismo de grau I promovido pela UVP-FPC após o registo do clube.

#### 2. Treinador regional – associado a uma associação regional de ciclismo

- 2.1. Uma associação regional de ciclismo poderá ter um treinador regional que assumirá as funções em clubes que se registam pela primeira vez na UVP-FPC;
- 2.2. O treinador regional terá que possuir TPTD ciclismo de grau II ou III;
- 2.3. Neste caso, só será admitido o registo de um clube de acordo com o seguinte:
  - 2.3.1. O clube nunca esteve filiado na UVP-FPC, sendo este o seu primeiro registo com estatuto competitivo;
  - 2.3.2. O clube compromete-se, através de declaração e sob compromisso de honra a acompanhar no ato de filiação, a formar pelo menos um treinador na primeira oportunidade de formação promovida pela UVP-FPC;

- 2.3.3. Só serão admitidas equipas, nas vertentes e categorias compatíveis com a exigência de um treinador de grau 1;
- 2.3.4. O clube só poderá auferir deste regime excecional durante uma época desportiva ou até à realização do primeiro curso de treinadores de ciclismo de grau I promovido pela UVP-FPC após o registo do clube.